

**LEI N.º 2.778**

**DE 22 DE JUNHO 2010**

CERTIFICO que foi publicado(a) no Placard

nesta Prefeitura Lei n.º 2.778

no período de 22.06.10 a 28.06.10

à sala, 22 de Junho de 2010

  
**Elias Jacob Cury**  
Secretaria Municipal de  
Administração e Finanças

**Dispõe sobre a distribuição gratuita de ingresso à acompanhante de pessoa portadora de necessidades especiais em eventos que especifica e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS,**  
aprovou e eu, sanciono a seguinte lei.

**Art. 1º.** É obrigatória a disposição gratuita de ingressos à acompanhante de pessoa portadora de necessidades especiais em eventos culturais, esportivos e de entretenimento, públicos ou privados.

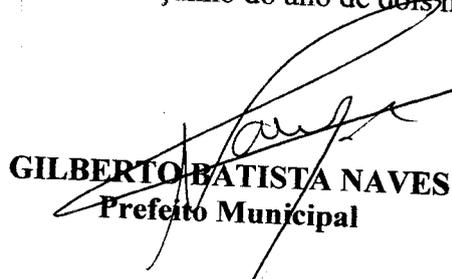
**Art. 2º.** A distribuição do ingresso gratuito se dará apenas a um acompanhante, mesmo que a pessoa portadora de necessidades especiais esteja acompanhada de mais pessoas.

**Art. 3º.** Para efeito desta lei, o ingresso cedido à pessoa acompanhante será pessoal e intransferível e deverá conter o nome completo, número da Carteira de Identidade e Cadastro de Pessoa Física da mesma.

**Art. 4º.** Esta lei será regulamentada no prazo de noventa dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 5º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANÉSIA.** Estado de Goiás, aos vinte e dois dias do mês de junho do ano de dois mil e dez (22.06.2010).

  
**GILBERTO BATISTA NAVES**  
Prefeito Municipal

Rua 33, n. 453, Setor Sul, Goianésia – Goiás, CEP: 76.380-000, Telefone: 62-33899400

**LEI N.º 2.776**

**DE 22 DE JUNHO 2010**

CERTIFICO que foi publicado(a) no Placard

nesta Prefeitura Lei n.º 2.776

no período de 22.06.10 a 28.06.10

à sala, 22 de Junho de 2010

  
**Elias Jacob Cury**  
Secretaria Municipal de  
Administração e Finanças

**Obriga a implantação de tapumes, painéis ou outros meios que individualizem e privatizem o atendimento em agências bancárias e postos de atendimento bancário.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS,**  
aprovou e eu, sanciono a seguinte lei.

**Art. 1º.** É obrigatória a implantação de tapumes, painéis ou outros meios que individualizem e privatizem o atendimento em agências bancárias e postos de atendimento bancário.